



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE VISTAS PROJETO DE LEI 2251/2025

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, em exercício do nosso mandato e buscando garantir os direitos legais e constitucionais dos cidadãos rio-branquenses, apresentamos o seguinte **RELATÓRIO DO PEDIDO DE VISTAS DO PL 2251/2025**, que “Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMMAN – CIMMAN, e dá outras providências”.

Após a análise do texto encaminhado pelo Poder Executivo, verifica-se que o projeto tem por objetivo ratificar protocolo de intenções que visa à criação do consórcio público denominado **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMMAN – CIMMAN**, com fundamento na Lei Federal nº 11.107/2005. Contudo, nota-se erro material relevante no **artigo 1º**, que menciona equivocadamente “Consórcio Internacional”, em vez de “Intermunicipal”.

Além disso, em pesquisa realizada junto aos portais oficiais dos municípios integrantes da AMMAN, **não foi identificada, até o momento, a aprovação de legislação semelhante** ratificando o mesmo protocolo de intenções. Tal ausência suscita dúvidas quanto à efetiva adesão dos demais entes municipais e quanto à **segurança jurídica da proposta**, uma vez que a criação de consórcio público exige a manifestação conjunta de vontade dos municípios consorciados para produzir efeitos legais.

Diante disso, entende-se prudente que esta Câmara Municipal **aguarde a tramitação e aprovação do instrumento equivalente nas demais Câmaras Municipais envolvidas**, garantindo a legitimidade e a viabilidade da iniciativa. A eventual aprovação isolada em Visconde do Rio Branco, sem a adesão dos demais municípios, tornaria inócuia a medida e poderia gerar **obrigações unilaterais sem efetividade prática**.

Por todo o exposto, este relatório **opina pela cautela**, recomendando a solicitação de informações complementares ao Poder Executivo sobre:

- o estágio de adesão dos demais municípios da AMMAN ao protocolo do CIMMAN;
- a eventual formalização jurídica do consórcio;
- e as implicações financeiras e administrativas decorrentes da participação de Visconde do Rio Branco.

No limite, caso o projeto venha a ser apreciado em plenário, recomenda-se **a rejeição da matéria**, tendo em vista a ausência de informações suficientes sobre a constituição efetiva do consórcio e o impacto financeiro e administrativo para o município.

É o que se requer.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de Almeida Neves, 13 de novembro de 2025.

Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)

1